



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO N° 49, DE 7 DE MARÇO DE 2019.**  
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

**PROTOCOLADO**

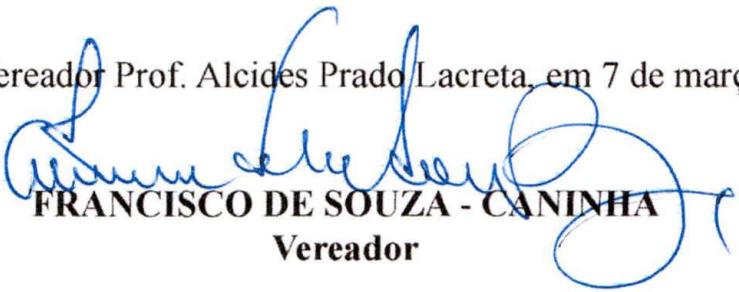
PROCESSO N° 110 /2019  
CM-PALMITAL 07 /03 /2019

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao **Ilustríssimo Senhor Lucas Ribeiro Travain, DD. Promotor de Justiça do Fórum da Comarca de Palmital - Promotoria do Meio Ambiente**, enviando anexo a Peticão e cópias de documentos, a fim de instruir a **Representação Civil nº 43.0362.0000004/2019-3**, protocolada sob nº **24/2019**, na data de **26/02/2019**, para apuração de poda drástica de árvores realizada pela Prefeitura Municipal de Palmital na Praça Henriques Pyles.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente requisição torna-se necessária, haja vista as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, acerca do Requerimento, deste Vereador, protocolado na sede da Prefeitura Municipal, **sob nº 312, às fls. 300, na data de 8 de fevereiro de 2019.**

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 7 de março de 2019.

  
**FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA**

Vereador

*Apovado*  
EM última DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR Unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 07 /03 /2019  
  
Francisco de Souza  
Presidente

**ENCAMINHAR OFÍCIO**  
CM-PALMITAL 07 /03 /2019  
  
Francisco de Souza  
Presidente

**ENCAMINHADO**  
Em 08 /03 /2019  
Ofício nº 054 /2019  
  
*Ref.*  
Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUCAS RIBEIRO TRAVAIN, DD. PROMOTOR  
DE JUSTIÇA DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMITAL.  
=PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE=**

**FRANCISCO DE SOUZA**, na qualidade de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP, vem, respeitosamente, à presença desta Promotoria de Justiça, **EXPOR** e **REQUERER** o quanto segue, a fim de instruir a Representação Civil nº 43.0362.0000004/2019-3.

I. Tendo em vista o teor da Representação em epígrafe, **na data de 8 de fevereiro de 2019**, este Edil protocolou na Prefeitura Municipal de Palmital, **Requerimento, sob nº 312, às fls. 300**, cópia anexa, solicitando informações e cópias de documentos, acerca da poda drástica de árvores efetuada na Praça Henrique Pyles.

II. Em resposta aos **itens 2 e 3** do aludido requerimento, o Chefe do Poder Executivo enviou **MEMORANDO** assinado pelo Senhor Pedro Angelo Montechesi Kirnew, DD. Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Estradas Rurais, cópia anexa, o qual prestou as seguintes informações:

**Item 2:** “A análise foi realizada “in loco”, esclarecendo ainda que o corte já estava previsto no projeto assinado no ano de 2016.”.

**Item 3:** “Não foi solicitado a emissão de parecer do CONDEMA uma vez que a medida é desnecessária.”.

III. No entanto, há de se registrar que a falta de solicitação do respectivo parecer ao **CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)**, por parte do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Estradas Rurais, em tese, feriu o princípio da legalidade, visto que, a **Lei Municipal nº 2.326, de 13 de abril de 2009**, cópia anexa, prevê em seu **Art. 10**, o seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"Artigo 10 - Em áreas de forte impacto ambiental, valor cultural, sentimental ou paisagístico que se faça retirar espécies arbóreas por condição de necessidade, fica obrigatório um parecer do CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).".*

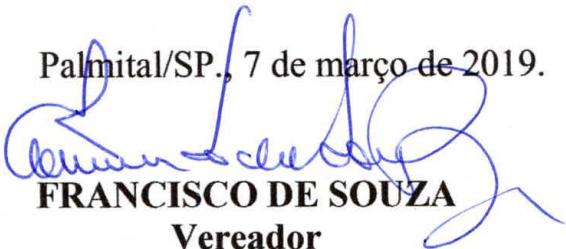
IV. Assim sendo, entende este Vereador que o referido Secretário descumpriu a Lei Municipal nº 2.326, de 13 de abril de 2009, ao decidir, por si só, ser desnecessário a emissão de parecer por parte do órgão responsável, no caso em tela, o CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

V. Cabe salientar, que o poder de decisão acerca da emissão de parecer, previsto no Artigo 10, da Lei supracitada é de competência exclusiva do CONDEMA que sequer foi consultado.

VI. Ante o exposto, **REQUER** a Vossa Senhoria a juntada da documentação anexa, à Representação acima citada para que sejam tomadas as medidas necessárias, conforme já narradas na inicial.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Palmital/SP, 7 de março de 2019.

  
**FRANCISCO DE SOUZA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALM..AL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO RONQUI - DD. PREFEITO  
MUNICIPAL DE PALMITAL-SP.**



**FRANCISCO DE SOUZA**, Vereador pela Câmara Municipal de Palmital, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** seja enviado a esta Casa de Leis, informações e cópias de documentos, em conformidade com o que segue:

1 - Para realização da Tomada de Preço nº 010/2018, Processo nº 058/2018, a fim de efetuar os serviços de reforma da Praça Henrique Pyles, a atual Administração efetuou alguma alteração no Projeto original elaborado em 2016, pela Administração anterior? Caso positivo, quais foram as alterações efetuadas, enviando anexo a documentação comprobatória?

2 - Cópia da análise realizada pelo especialista responsável que autorizou a retirada das árvores na Praça Henrique Pyles.

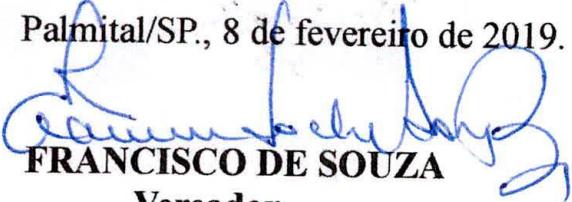
3 - Foi requerido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA, a emissão de Parecer e/ou a manifestação, a fim de viabilizar a retirada das referidas árvores?

**JUSTIFICATIVA:**

Tal solicitação torna-se necessária, haja vista que este Vereador está buscando cumprir, por meio do Poder Legislativo, a função fiscalizadora que deve ser exercida pelos Vereadores, a qual é garantida pela Constituição Federal, em seu Art. 31, bem como pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 77.

Termos em que,  
Pedem Deferimento.

Palmital/SP., 8 de fevereiro de 2019.

  
**FRANCISCO DE SOUZA**  
Vereador



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**OFÍCIO N° 17/2019- GP-J**

Palmital, 22 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os documentos em anexo, o primeiro assinado pelo engenheiro Fábio Albert Basso e o segundo assinado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, em resposta ao requerimento de autoria de Vossa Excelência, protocolado diretamente em seu nome, sob nº 312, às fls. 300, no dia 08 de fevereiro de 2019, assinado no também no dia 08 de fevereiro de 2019.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

**JOSE ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.  
FRANCISCO DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.

*22/02/19  
RECEBIDO  
Raf*



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## INFORMAÇÃO

Em resposta ao protocolo N° 312 Fls 300 de 08 de fevereiro de 2019, temos a informamos que:

Em resposta ao item 1º, não houve alteração no projeto original elaborado em 2016, apenas a inserção de informações complementares solicitadas pelo Agente Técnico da Caixa Econômica Federal.

Sendo estas as justificativas e informações que entendemos necessárias para atender a esta solicitação, aproveitamos a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Palmital, 12 de fevereiro de 2019.



Fábio Albert Basso  
Engenheiro Civil



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

## MEMORANDO INTERNO

**PARA:** PREFEITO JOSÉ ROBERTO RONQUI

**DE:** *PEDRO ANGELO MONTECHESI KIRNEW*

**ASSUNTO:** *RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 09 /2.019*

**DATA:** 08/02/2019

*Senhor Prefeito*

*Venho por meio desse encaminhar as respostas ao requerimento protocolado sob N°312, fls. 300, no dia de 08 de fevereiro de 2.019.*

2. A análise foi realizada “in loco”, esclarecendo ainda que o corte já estava previsto no projeto assinado no ano de 2.016.

3. Não foi solicitado a emissão de parecer do CONDEMA uma vez que a medida é desnecessária.

Esclareço ainda, que o corte realizado na praça mencionada corresponde a duas árvores sendo que o toco localizado entre as mesmas corresponde à uma árvore da mesma espécie e mesmo porte que foi cortada em outra gestão, sendo que não sabemos o real motivo, tendo em vista que o projeto de readequação da praça ainda não existia.

Segue foto em anexo.

*Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.*

*Palmital, 21 de fevereiro de 2019.*

  
**Pedro Angelo Montechesi Kirnew**  
-Secretário de Agricultura e  
Meio Ambiente e Estradas Rurais-

*Recebido em 21/02/2019*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

**=LEI N.º 2.326 DE 13 DE ABRIL DE 2009 – PM=**

**REGULAMENTA O MANEJO E  
PLANTIO DE ÁRVORES NA ZONA  
URBANA DA CIDADE DE  
PALMITAL.**

***REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de  
Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;***

***Artigo 1º-*** A partir da publicação desta Lei, só poderão ser plantadas, nas calçadas ou avenidas com canteiros centrais onde exista fiação aérea, árvores de porte pequeno, conforme lista anexa.

**Parágrafo Único-** Outras espécies de árvores de porte baixo, não citadas no anexo do artigo 1º, somente poderão ser plantadas, com prévia autorização do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Controle Ambiental.

***Artigo 2º-*** Nas calçadas ou canteiros centrais, sem fiação aérea, poderão ser plantadas árvores de porte médio, conforme lista anexa.

***Artigo 3º-*** Em áreas verdes, bosques, praças e jardins, poderá ser plantadas árvores de porte pequeno, médio e grande, conforme lista anexa.

**Parágrafo Único-** Outras espécies de árvores de porte médio e grande, não citadas no anexo do artigo 3º, somente poderão ser plantadas com prévia autorização do Departamento de Agricultura e Controle Ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

*Artigo 4º- Fica terminantemente*

proibido aos municipes, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública, sem prévia autorização.

*Artigo 5º- A ação de cortar, danificar,*

derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública é atribuição exclusiva da Prefeitura e deverão ser obedecidas todas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

§ 1º- O munícipe poderá realizar podas necessárias desde que obedeça as normas técnicas agronômicas e com prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 2º- Quando se tornar absolutamente imprescindível, e obedecendo o “caput” deste artigo, o órgão da Prefeitura poderá fazer remoção ou sacrificio de árvores a pedido de particulares, desde que substituídas simultaneamente.

§ 3º- Não será permitida a utilização de árvores de arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixação de cabos e fios, bem como para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza, conforme dispõe o Código Florestal Brasileiro.

*Artigo 6º- A poda inadequada de*

árvores danificando-as, tirando suas funções básicas, ou mesmo podendo levá-las à morte, acarretará multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor.

Parágrafo Único- A destruição ou eliminação total da árvore sem a devida autorização da Prefeitura, acarretará na multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), corrigido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ab  
responsável pela infração.

*Artigo 7º* Em áreas verdes de propriedade da municipalidade o Poder Público Municipal também poderá plantar espécies de árvores frutíferas como:- Goiaba, Pitanga, Jambolão, Acerola, Caju, Uvaia, Jaboticaba, Ameixa, Canabura, Amora, Pequi e Carambola.

Parágrafo Único- Outras espécies frutíferas só poderão ser plantadas com análise e aprovação do Departamento Municipal de Agricultura.

*Artigo 8º* O corte ou poda de árvores em vias e logradouros públicos só poderá ser autorizado nas seguintes situações:-

I- Quando o corte for indispensável à execução de obras;

II- Quando se tratar de espécies arbóreas, com propagação prejudicial comprovada;

III- Quanto ao plantio inadequado e desenvolvimento irregular, dificultando o desenvolvimento de árvores próximas;

IV- Quando a árvore apresentar risco iminente de queda; e,

V- Em caso da árvore estar provocando prejuízos ao patrimônio público ou privado.

Parágrafo Único:- Quando a poda for realizada por empresa responsável deverá a mesma seguir os critérios do Departamento de Agricultura e Controle Ambiental, ficando a Prefeitura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

autorizada a ceder o triturador de galhos e um caminhão para o  
recolhimento imediato dos galhos e detritos.

*Artigo 9º*- Os projetos de iluminação

pública ou particular em áreas arborizadas, deverão compatibilizar-se com  
a vegetação arbórea, evitando-se podas futuras.

*Artigo 10º*- Em áreas de forte impacto

ambiental, valor cultural, sentimental ou paisagístico que se faça retirar  
espécies arbóreas por condição de necessidade, fica obrigatório um parecer  
do CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

*Artigo 11º*- As espécies de arbóreas,

consideradas inadequadas ou nocivas ao plantio urbano, serão objeto de  
análise do Departamento Municipal de Agricultura que estabelecerá  
critérios agronômicos para sua eliminação ou substituição.

Parágrafo 1.º- Fica proibido o plantio da  
espécie de arbóreo denominada FICUS, por ser considerada inadequada e  
nociva às calçadas e construções.

Parágrafo 2.º- As espécies arbóreas  
FICUS já existentes deverão ser monitoradas pelo Departamento de  
Agricultura e Controle Ambiental para possível substituição.

*Artigo 12º*- Poderá a Prefeitura

Municipal declarar qualquer árvore do Município imune ao corte, mediante  
ato do Executivo, por motivo de raridade, localização, interesse histórico,  
científico e paisagístico de sua condição de porta-sementes.

*Artigo 13º*- O Poder Executivo

regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data  
de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

*Artigo 14º* - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**PALMITAL**, 13 de abril de 2009.

*Reinaldo Custódio da Silva*  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 13 de abril de 2009.

*Ubiramar de Fátima Senatore Ramos*  
**=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

## -ANEXO DA LEI N° 2.326/2009-

### =ESPÉCIES RECOMENDADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE PALMITAL=

| ESPÉCIES                                   |
|--|
| PORTE BAIXO                                |
| <i>Murta (falsa dama da noite)</i>         |
| <i>Hybisco (vermelho)</i>                  |
| <i>Hybisco Mesclado</i>                    |
| <i>Escova de Garrafa</i>                   |
| <i>Flamboyam Anão</i>                      |
| <i>Espiradeira</i>                         |
| <i>Grevilha de Jardim</i>                  |
| <i>Algodão de Praia (igual a Dom bêia)</i> |
| <i>Acácia Macatuba</i>                     |
| <i>Jacarandá de Jardim</i>                 |
| <i>Jasmim Manga Branco</i>                 |
| <i>Resedá Rosa</i>                         |
| <i>Resedá Branca</i>                       |
| <i>Cássia Leotófica Amarela</i>            |
| <i>Cesalpina Mexicana</i>                  |
| <i>Flamboyanzinho</i>                      |
| <i>Ipê Amarelo</i>                         |
| <i>Manancial</i>                           |
| <i>Trepadeira</i>                          |

| PORTE MÉDIO/ALTO                               |
|--|
| <i>Oiti (tem um pelinho em baixo da folha)</i> |
| <i>Flamboyam</i>                               |
| <i>Magnólia</i>                                |
| <i>Ipê Roxo</i>                                |
| <i>Ipê Branco</i>                              |
| <i>Dom Béia</i>                                |

*Ce* *X*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br)

## FRUTÍFERAS

*Acerola*

*Pitanga*

*Graviola*

*Goiaba*

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. J. P." or a similar initials.